

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0005/2026	
Número processo:	0015/2026	Vigência:	04/08/2026 - 04/08/2028
Requerente:	ELLY EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA		
CNPJ/CPF:	53.433.036/0001-25		
Contato:	() . - ELISSANDRA.BG@GMAIL.COM		
Endereço do empreendimento:	AV JOAO BATISTA RIOS, 1748 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	31,20 m²		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		

A presente Renovação da Licença Ambiental Única (LAU) da empresa Elly Empreendimentos Farmacêutico LTDA, atividades comércio e serviços – outras atividades não especificadas anteriormente (código 06.15) para farmácia, contemplando uma área total construída de 31,20 m², Avenida João Batista Rios, nº 1748, loja 05, CEP: 62590-000, no município de Itarema – Ceará, com base no Nota Técnica nº 36/2026, com Coordenada UTM: P1: N: 9677112.51 m S, E: 397995.28 m E, P2: N: 9677107.27 m S, E: 397992.99 m E, P3: N: 9677105.76 m S, E: 397995.78 m E, P4: N: 9677111.39 m S, E: 397998.30 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente anuência implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente -APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitário e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=40aAmbiental



atualizado

- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Os resíduos perigosos devem ser coletados, transportados e dispostos de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a devida comprovação documental;
- ✓ Caso haja disponibilidade no local, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser ligado à rede pública (LEI COMPLEMENTAR Nº 162 de 20 de junho de 2016, Art. 11);
- ✓ Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 4 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=40aAmbiental

